DOM DE PARATY

PARATY.RJ.GOV.BR

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1678

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1678

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



Poder Executivo 3

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 086/2024

ALTERA O DECRETO Nº 044/2013 - DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS-MOTOTÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal 1.258/2001, de 20 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos usuários dos serviços de Mototáxi o conhecimento dos prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer aos usurários dos serviços de Mototáxi segurança em seu transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de criarmos procedimentos de segurança para o transporte remunerado de passageiros em motocicleta, na categoria aluguel, para preservar a segurança no trânsito, dos condutores e dos usuários desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de mais pontos de Mototaxi, no município devido seu fluxo turístico, principalmente em épocas de temporada e feriados;

O **Prefeito Municipal de Paraty**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e em especial a Lei Municipal 1.258/2001 e a Lei Orgânica do Município em seu artigo 96, Inciso I

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São da competência da Prefeitura Municipal de Paraty através da Secretaria Adjunta de Transporte o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel (MOTOTÁXI), na conformidade deste Decreto.

Art. 2º – O transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel (Mototáxi) constitui serviço de utilidade pública regido por este Decreto e demais atos normativos e complementares, expedidos pela Prefeitura Municipal de Paraty e Secretaria Adjunta de Transporte.

Parágrafo Único – O serviço será prestado exclusivamente por pessoa física, profissional autônomo, registrado no órgão próprio da Prefeitura Municipal de Paraty e prévia e expressamente permissionado, sem qualquer vínculo empregatício com os poderes Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO II
DAS PERMISSÕES

Art. 3º – PERMISSÂO é o ato administrativo unilateral, através do qual a Prefeitura Municipal de Paraty outorga ao particular à execução do serviço de transporte remunerado de passageiros (Mototáxi), respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único – A permissão não gera privilégio, nem assegura exclusividade ao permissionário, limitando-se a uma única motocicleta de propriedade do mesmo.

Art. 4º – A permissão para o serviço de transporte remunerado de passageiros (Mototáxi) somente será outorgada a profissionais autônomos e através de ato expedido pela Prefeitura Municipal de Paraty.

Parágrafo Único – Será outorgada apenas uma permissão a cada profissional autônomo.

Art. 5º – A outorga se dará no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do deferimento do pedido, findo o qual ocorrerá à perda do direito à permissão.

Parágrafo Único – O instrumento que habilita e prova a qualidade do permissionário é o Alvará de Funcionamento, após o cumprimento das exigências legais neste Decreto.

Art. 6º – Para ingresso na atividade e obtenção da outorga de permissão, bem como nos casos de prorrogação ou renovação, o próprio interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal de Paraty, munido dos documentos necessários, conforme o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – Os documentos necessários para a outorga da permissão mencionada neste artigo são:

I. Xerox da carteira de identidade;

II. Xerox da CNH (atividade remunerada);

III. Xérox do CPF;

IV. Xérox do Título de Eleitor com inscrição na 57ª ZONA ELEITORAL;

V. Xerox do comprovante de residência no Município de Paraty;

VI. Xerox autenticada do Certificado de Regularidade e Licenciamento Veicular - CRLV da respectiva motocicleta;

VII. Certidão Negativa de Débito junto ao Município do Permissionário;

VIII. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro);

IX. Certidão Negativa de Débito junto a Seguridade Social;

X. Apresentar certificado de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;

XI. Nada consta do veículo emitido pelo DETRAN/RJ;

Art. 7º – As autorizações outorgadas nas condições estabelecidas neste Decreto vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, facultando-se ao permissionário a sua prorrogação, mediante renovação anual, que se dará sempre até o último dia útil do mês de março.

§ 1° – A renovação do Alvará de permissão deverá ser obrigatoriamente requerida pelos permissionários nos meses fixados em ato expedido pela Secretaria Adjunta de Transporte, a qual poderá estabelecer uma escala correspondente ao final da placa de identificação das motocicletas.

§ 2° – Na impossibilidade do comparecimento do próprio permissionário, o pedido de renovação poderá ser feito por terceiro, mediante procuração, ambas com firma reconhecida devidamente registrada.

Art. 8º – No caso de falecimento do permissionário, a viúva ou acompanhante, herdeiros ou o inventariante deverão manifestar–se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do óbito, em termos de substituição para a continuidade da permissão, em nome do espólio, até que se processe a transferência, a quem couber à motocicleta, na conformidade da partilha ou do alvará judicial.

Art. 9º – Qualquer retificação, alteração ou modificação postulada pelo permissionário, na permissão que lhe foi outorgada, importará no pagamento dos emolumentos devidos de acordo com a Legislação vigente.

Art. 10 – Garantir-se-á ao permissionário a continuidade da permissão, enquanto cumpridas as normas regulamentares e observado o bom desempenho na exploração do serviço de Mototáxi.

Art. 11 – Extingue a permissão outorgada:

a) a falta de renovação por um exercício;

b) a expiração do prazo de 90 (noventa) dias para a substituição da motocicleta objeto de perda da posse ou propriedade, por decisão judicial, nos casos do inciso III do artigo 38 deste Decreto;

c) A revogação da permissão pelos fatos previstos em Lei.

CAPITULO III
DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 12 – PERMISSIONÁRIO é o condutor autônomo titular de permissão outorgada para a execução do serviço de (moto táxi), proprietário de motocicleta registrado e licenciado na categoria de aluguel (moto táxi), e que faça do transporte remunerado de passageiros sua atividade profissional.

Art. 13 – É proibida a co-propriedade em motocicletas operantes no serviço de moto táxi, salvo quando decorrente de decisão judicial.

Art. 14 – Enquanto houver débito com os encargos regulamentares ou provenientes de multas aplicadas por infrações às normas pertinentes, em decorrência do exercício da permissão, o permissionário fica impedido de obter quaisquer serviços perante a Prefeitura Municipal de Paraty.

Parágrafo Único – Excetuam-se os casos com recursos interpostos no prazo legal.

Art. 15 – Os permissionários estão desobrigados do uso de uniforme, porém terão de apresentar-se convenientemente trajados e com o necessário asseio.

§ 1° – É vedada a utilização por parte dos motos taxistas o uso de chinelo, camiseta, bermuda e short.

§ 2° – Em casos excepcionais, a Prefeitura Municipal de Paraty poderá autorizar o uso de bermuda através de expedição de Ato próprio.

CAPITULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 16 – É vedada à transferência da permissão para terceiros, exceto quando:

a) No caso previsto no Art. 8ª deste Decreto;

b) No caso de cônjuge sobrevivente também permissionário e sem herdeiros ou com herdeiros menores de idade, a permissão será mantida em nome do espólio até a deliberação judicial, assegurada a admissão de auxiliares, na conformidade do que dispõe este Decreto;

c) No caso de incapacidade permanente do ocorrida durante a vigência da permissão outorgada ao motociclista que viva exclusivamente da profissão de moto taxista, será admitido que ascendente ou descendente do permissionário prossiga na operação do serviço, na condição de condutor autônomo, mediante o cumprimento das disposições regulamentares;

d) Se a viúva e acompanhante e herdeiros não desejarem prosseguir na atividade do falecido, deverão solicitar baixas da sua permissão e competente alvará de funcionamento;

e) No caso de o sucessor contemplado na decisão judicial optar pela continuidade da permissão transferida, ficará sujeito ao cumprimento das exigências regulamentares, bem como ao pagamento dos encargos estabelecidos;

f) Não terá direito à continuidade prevista neste artigo, o cônjuge separado ou divorciado, salvo decisão judicial;

Parágrafo Único - Se a viúva e herdeiros do permissionário falecido não reunirem condições para o exercício da atividade deverão solicitar baixa da sua permissão e do competente alvará de funcionamento.

CAPITULO V
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 17 – As motocicletas de aluguel (MOTOTÁXI) deverão estar permanentemente à disposição dos usuários quando da sua permanência nos pontos estabelecidos.

Art. 18 – O permissionário não está obrigado a transportar:

a) Pessoas cujos trajes ou objetos possam sujar ou danificar o moto táxi;

b) Pessoas que não se identifiquem após as 22h;

c) Pessoas embriagadas ou sob os efeitos de substâncias tóxicas;

d) Animais;

e) Pessoas perseguidas pelas autoridades.

Art. 19 – A recusa na prestação do serviço, ressalvado o disposto no Art. 18, constitui falta passível de punição, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 – O permissionário é obrigado a proceder ao transporte dos passageiros que lhe forem cometidas.

Art. 21 – Nenhuma motocicleta de aluguel (moto táxi) no exercício da atividade, poderá ser operado ainda que eventualmente, senão pelo próprio mototaxista nele registrado e regularmente permissionado, ficando o infrator sujeito às penalidades estabelecidas por Lei.

Parágrafo Único – a motocicleta de aluguel (moto táxi) poderá ser conduzida por um condutor auxiliar devidamente registrado vinculado ao titular da permissão.

Art. 22 – Não caracteriza angariamento de passageiros o atendimento para embarque quando em tráfego de retorno ao ponto de origem, ou quando ao desembarque de um suceder, de imediato, o embarque de outro usuário.

CAPÍTULO VI
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 23 – PONTO é o local determinado pela Prefeitura Municipal de Paraty, destinado ao estacionamento dos moto táxis, para a prestação do serviço, mediante lotação quantitativa.

§ 1° – É vedado o denominado ponto livre.

§ 2° – Os pontos, fixos e rotativos, são aqueles que

contam com moto táxis para eles especificamente designados.

§ 3° – Ficam criados os seguintes pontos fixos de moto táxi com número de veículos necessários para cada ponto, nos locais abaixo discriminados:

a) Multi Market;

b) Em frente à Rodoviária;

c) Av. Roberta Silveira, em frente ao Centro de Informação turística ;

Art. 24 – A localização dos pontos e sua composição quantitativa em todo o Município serão sempre condicionadas ao interesse público e à necessidade usuária do local, regulamentadas por atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Paraty.

Parágrafo Único – Os pontos serão identificados por placas de sinalização, em ordem numérica, conforme planejamento da Secretaria Adjunta de Transporte.

Art. 25 – É proibida a permuta de pontos, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Paraty através da Secretaria Adjunta de Transporte, pagos os emolumentos especificados em Lei.

§ 1º – Qualquer permuta de ponto, processada à revelia do poder permitente, será nula e implicará em multa estabelecida em Legislação Vigente.

§ 2º – A permuta só poderá ser autorizada àqueles lotados em seus atuais pontos e para o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 26 – Os pontos deverão estar sempre providos de moto táxis, tanto durante o dia como à noite, podendo a Secretaria Adjunta de Transporte cancelar ou suprimir, total ou parcialmente, os pontos encontrados desprovidos de motocicletas por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 1º – Após cada viagem realizada deve obrigatoriamente a motocicleta deve retornar ao seu ponto fixo de origem.

§ 2º – Na hipótese deste artigo, serão revogadas as permissões das motocicletas faltosas, por desistência tácita, após as devidas notificações, conforme disposto em Lei.

Art. 27 – A Secretaria Adjunta de Transporte poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios para embarque e desembarque dos usuários dos motos táxis, em áreas previamente delimitadas e sinalizadas.

CAPITULO VII
DAS MOTOCICLETAS

Art. 28 – MOTO TÁXI é a motocicleta que opera sob o regime remunerado de passageiro, utilizado no serviço municipal de transporte individual de passageiro.

Parágrafo Único – A capacidade de lotação do mototáxi, para o Transporte Remunerado de Passageiro, será de no máximo 01 (um).

Art. 29 – Só poderão operar no serviço de mototáxi motocicletas cuja fabricação não ultrapasse a 04 (quatro) anos, comprovadas pelo certificado de propriedade, respeitadas as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e na Legislação Municipal, sendo que para início de atividade e registro na Prefeitura Municipal de Paraty, a idade das motocicletas não deve ultrapassar 02 (dois) anos.

§ 1º – É vedada a utilização do tipo "Motoneta" e semelhantes.

§ 2º – As motocicletas utilizadas no serviço de moto táxi serão obrigatoriamente do tipo classificados no item 04, letra “a”, inciso II do Art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, destacando-se:

I. Que as motocicletas devem ser todas na cor PRETA.

II. Identificação como MOTOTAXI, inscrição municipal, ponto a que pertence fixados por meio de adesivos nas carenagens da motocicleta.

§ 3º – As motocicletas em operação no serviço de moto táxi serão paulatinamente adaptados às prescrições do parágrafo anterior segundo os critérios fixados pela Prefeitura Municipal de Paraty.

§ 4º – O período fixado no "caput" deste artigo não impede que, a qualquer tempo, a motocicleta tenha antecipado a sua exclusão do serviço, se ficar evidenciada, em vistoria procedida pelo poder permitente, que não apresenta condições para atendimento aos usuários.

§ 5º – As motocicletas que operam no serviço de moto táxi ficam obrigadas à observância da Resolução n. 356, de 02 de agosto de 2010 e a utilização dos dispositivos para transporte de passageiros remunerados impostos pelas especificações do CONTRAN.

§ 6º – Possuir no mínimo 125 cilindradas.

Art. 30 – A frota de moto táxis operantes no Município é limitada em **29** (vinte e nove) motocicletas, vedada à outorga de permissões que excedam o limite fixado.

§ 1º – A frota estabelecida neste artigo poderá ser revista, para maior, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Paraty, quando se fizer necessário.

§ 2º – Em caso do aumento do limite da frota para maior devem ser observados pela Prefeitura Municipal de Paraty, os seguintes critérios:

I. Para cada conjunto de 1.500 (mil e quinhentos) habitantes do Município será concedida uma permissão;

II. Em caso de fração no crescimento populacional, somente será considerada a contagem populacional a partir do número inteiro 1.500 (mil e quinhentos) da população;

Art. 31 – É facultada a substituição da motocicleta integrante de permissão outorgada, respeitado o que dispõe o Art. 33.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo concedido para simples substituição da motocicleta.

§ 2º – É de 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido para substituição da motocicleta objeto de acidente, furto ou roubo, contados a partir do incidente.

§ 3º – A substituição será precedida de autorização da Secretaria Adjunta de Transporte, assegurada à lotação do permissionário no mesmo ponto.

Art. 32 – No caso de perda do direito de posse ou propriedade da motocicleta, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando vinculado à reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá requerer sua substituição, atendidas as seguintes condições:

I – apresentação do comprovante da perda judicial da posse ou propriedade da motocicleta;

II – o cumprimento dos requisitos regulamentares;

III – o requerimento de substituição seja formulado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que se deu a

retomada da motocicleta.

CAPITULO VIII
DA VISTORIA

Art. 33 – As motocicletas operantes no serviço de transporte remunerado de passageiros (moto táxi) serão semestralmente vistoriadas, quando da renovação da permissão.

§ 1º – A vistoria consistirá no exame geral da motocicleta, sendo aprovados os que apresentarem condições de prestar bons serviços à população.

§ 2º – O permissionário, cuja motocicleta não seja aprovada, será notificado pelo Fiscal de Transporte da Secretaria Adjunta de Transporte responsável a retornar para uma nova vistoria no prazo máximo de 10 dias.

§ 3º – No caso de na segunda vistoria ainda não apresentar condições para o tráfego, a motocicleta será definitivamente desativada do serviço.

§ 4º – Nas hipóteses dos parágrafos precedentes, será solicitado à autoridade competente o desemplacamento da motocicleta na categoria de aluguel, ficando suspensa permissão pelo prazo de 30 (trinta) dias para que seja procedida a substituição da motocicleta desativada.

§ 5º – Fica o permissionário, no prazo de 30 trinta dias, a contar da data da primeira vistoria, obrigado a apresentar junto à Prefeitura Municipal de Paraty o documento de transferência e/ou troca de categoria da motocicleta anterior para particular.

CAPITULO IX
DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES AUXILIARES

Art. 34 – Além do estabelecido na legislação em vigor, são deveres dos permissionários:

a) Conduzir e apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos pessoais, da motocicleta, da permissão outorgada, bem como cópia legislação municipal em vigor;

b) Cumprir as normas estabelecidas em Lei e respectivos atos regulamentares;

c) Apresentar–se asseado e corretamente trajado;

d) Não se ausentar do ponto, por mais de 15 (quinze) minutos, deixando a sua motocicleta nele estacionado, exceto quando fechado e posicionado nas últimas vagas do ponto e mediante o uso de plaqueta em consta a expressão "FORA DE OPERAÇÃO";

e) Indagar o destino do usuário somente quando este se achar acomodado no veículo, salvo após as 20h;

f) Usar de correção e urbanidade para com os usuários o público em geral;

g) Recusar condução a pessoa perseguida pelas autoridades;

h) Atender com presteza o usuário, assim que solicitado, desde que esteja com a motocicleta em serviço e livre;

i) Conhecer os logradouros públicos e os pontos turísticos do Município;

CAPITULO X
DOS REPRESENTANTES DE PONTO

Art. 35 – Os permissionários cadastrados em seus pontos de estacionamento deverão indicar 01(um) representante, a quem competirá representar seus pontos junto ao poder permitente, bem como regularizar o bom desempenho, a disciplina e o cumprimento das normas regulamentares.

§ 1º – Somente poderão ser indicados representantes, os permissionários (moto taxistas).

§ 2º – Os indicados deverão apresentar-se à Secretaria de Adjunta de Transporte, munidos de documentos firmados pela maioria dos permissionários integrantes do ponto, ficando esses documentos arquivados no órgão com ciente acordo dos indicados.

CAPITULO XI
DAS TARIFAS, SUA FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 36 - As tarifas cobradas no serviço de moto táxis, explorado dentro da área do Município, serão fixadas ou revisadas pela Prefeitura Municipal de Paraty, de acordo com as normas gerais estabelecidas neste ato.

Art. 37 - Anualmente, no mês de março uma comissão de servidores municipais nomeada pelo Prefeito Municipal, efetuará os estudos técnicos para a revisão das tarifas.

CAPITULO XII
DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Art. 38 - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta lei, dependendo da gravidade da infração, implica nas seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão de licença;

IV. Cassação da licença.

Parágrafo Único - Quando o infrator praticar, simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 39 - A pena de advertência será aplicada:

I. Verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias entenderem involuntária e sem gravidade, infração punível com multa;

II. Por escrito, quando, sendo primário o infrator, decidir o órgão competente transformar em advertência a multa prevista para a infração;

Parágrafo Único - A advertência verbal será, obrigatoriamente, registrada no setor competente do Município.

Art. 40 - As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração e serão aplicadas penalidades em razão das classificações classificadas nos grupos A, B, C e D, conforme segue:

Art. 41 - Os condutores do serviço Transporte Remunerado de Passageiros – MOTOTÁXI serão aplicadas penalidades em razão das infrações classificadas nos Grupos A, B, C, D, conforme segue:

I. Infrações do Grupo A (Leve):

a) Não se trajar adequadamente;

b) Não tratar o público com polidez e urbanidade;

c) Transportar os usuários em desacordo com os requisitos legais regulamentares;

d) Conduzir a motocicleta sem um ou mais equipamentos de segurança e/ou dispositivo de controle, exigidos em legislação específica ou em regulamentação expedida pela Secretaria Adjunta de Transporte;

e) Deixar de atender a convocação expedida pela Secretaria Adjunta de Transportes;

f) Manter a motocicleta estacionada na via pública em local não permitido.

II. Infrações do Grupo B (Média):

a) Transitar com a motocicleta em más condições de funcionamento e conservação;

b) Utilizar, no serviço, motocicleta com equipamentos que não sejam aprovados pela Secretaria Adjunta de Transporte;

c) Conduzir a motocicleta com a inscrição no Cadastro Municipal ou com o Alvará de moto táxi vencido;

d) Utilizar a motocicleta para fins não autorizados;

e) Transitar sem portar o Alvará de moto táxi ou comprovante de inscrição no cadastro Municipal;

f) Transitar sem autorização expedida pela Secretaria Adjunta de Transporte;

g) Ostentar qualquer tipo de propaganda não autorizada pela Secretaria Adjunta de Transporte.

III. Infrações do Grupo C (Grave):

a) Permitir que condutor não registrado como preposto dirija a motocicleta;

b) Abandonar a motocicleta na via pública para impossibilitar a ação da fiscalização;

c) Danificar propositadamente veículo de terceiros;

d) Alterar ou danificar sinalização de transito ou bens públicos;

e) Não apresentar na motocicleta, no capacete ou no colete os elementos de identificação ou orientação exigidos pela Secretaria Adjunta de Transporte;

f) Deixar de comunicar à Secretaria Adjunta de Transporte, no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de endereço do condutor cadastrado ou fornecê-lo erroneamente;

g) Transitar sem a inscrição no cadastro Municipal de Condutores.

IV. Infrações do Grupo D (Gravíssima):

a) Adulterar placas ou por qualquer meio impedir ou dificultar a identificação da motocicleta;

b) Utilizar placas não pertencentes à motocicleta;

c) Efetuar transporte sem que a motocicleta esteja devidamente autorizada para esse fim;

d) Conduzir a motocicleta em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

e) Dar fuga a pessoa perseguida pela polícia sob acusação de prática de crime;

Art. 42 - As penalidades serão aplicadas, de acordo com sua classificação, da seguinte forma:

1) Grupo A: multa no valor de 200 (duzentas) UFIR/RJ e, na reincidência, multa em dobro;

2) Grupo B: multa no valor 400 (quatrocentas) UFIR/RJ e, na reincidência, multa em dobro, suspensão de 15 (cinco) dias;

3) Grupo C: multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR/RJ, na reincidência, multa em dobro, suspensão de 30 (vinte) dias;

4) Grupo D: multa no valor de 800 (oitocentas) UFIR/RJ, na reincidência, multa em dobro, suspensão de 60 (quarenta) dias.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desonera o infrator do cumprimento da exigência a que estiver obrigado.

Art. 43 - A Secretaria Adjunta de Transporte poderá aplicar penalidade de cassação da Autorização de Moto táxi, sem indenização a qualquer título, nos casos de:

1) Executar o serviço de moto táxi durante o prazo de duração da pena de suspensão ou reincidir em infração que gerou suspensão superior a 20 (vinte) dias;

2) Utilizar o moto táxi para prática de crime ou contravenção;

3) For comprovado que o condutor dirigia em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica;

Parágrafo único. A cassação prevista neste artigo será tratada em processo administrativo especialmente autuado para este fim, assegurado o amplo direito de defesa do infrator, que deverá ser notificado pessoalmente, por publicação na imprensa oficial ou carta com aviso de recebimento.

Art. 44 - A aplicação das penalidades previstas neste decreto não exonera o infrator da responsabilidade administrativa, civil ou criminal a que der causa.

Art. 45 - A responsabilidade pelo pagamento das multas impostas ou preços de remoção e estadia das motocicletas apreendidas caberá aos moto taxistas.

Art. 46 - A penalidade de suspensão do registro do moto taxista acarretará a retenção do respectivo documento pelo prazo que perdurar sua aplicação.

Art. 47 - Poderão ser firmados convênios com órgãos de trânsito da União, Estado e Municípios visando o aprimoramento da fiscalização do serviço de que trata este ordenamento.

Art. 48 - Qualquer documento cuja expedição seja requerida para os fins tratados neste ato será arquivado ou cancelado sempre que o interessado não o retirar em 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da data do cancelamento ou arquivamento, o documento caducará automaticamente, devendo o interessado iniciar novo procedimento para retirada de nova documentação.

Art. 49 – Os motos taxistas que tiverem cassados a Autorização de Moto táxi somente poderão pleitear nova autorização e registro, após o decurso de 02 (dois) anos da data da aplicação da penalidade.

Art. 50 - A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal, após relato do órgão técnico competente.

§ 1º - Ao licenciado, punido com suspensão de licença é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração" a autoridade que o puniu, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão que impôs a penalidade.

§ 2º - A autoridade referida neste artigo apreciará o "Pedido de Reconsideração", dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

§ 3º - Ao licenciado punido com cassação de licença, é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração", ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de (30) trinta dias, contado da data da notificação da punição.

§ 4º - A autoridade referida neste artigo apreciará o "Pedido de Reconsideração", dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de seu encaminhamento.

§ 5º - O "Pedido de Reconsideração", referido no §§ anteriores deste artigo, não terá efeito supressivo.

Art. 51 - Todo moto taxista denunciado por não

cumprir as disposições do presente decreto, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, para apresentar a defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser implicada.

Parágrafo Único - A faculdade prevista neste artigo, não impede a retirada da motocicleta de circulação quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação.

Art. 52 - O moto taxista que omitir declaração ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita em documento ou cadastro exigido, por este Decreto, além de ficar sujeito às penas previstas no Código Penal, terá cassada sua licença.

Art. 53 - O Município providenciará dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da vigência deste ato, para que todos os motos taxistas que estejam exercendo atividades na exploração do serviço de moto táxis no Município sejam devidamente cadastrados, nos termos deste decreto.

Art. 54 - Dentro de 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste decreto, nenhuma motocicleta integrante da frota de moto táxis do Município, poderá transitar em via pública sem estar devidamente vistoriado na forma deste decreto.

Parágrafo Único - O atestado de vistoria deverá ser apresentado sempre que o usuário ou a fiscalização o solicitar.

Art. 55 - O moto táxi que não satisfazer os requisitos da vistoria periódica, ou aquele cuja licença for suspensa por qualquer outro motivo, estará impedido de funcionar como moto táxi, até que seja liberado em nova vistoria ou por decisão do órgão competente, nos termos deste decreto.

CAPITULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – O sistema de telecomunicações e seus respectivos aparelhos constituem propriedade particular dos permissionários, da entidade de classe da empresa operadora, não respondendo a Prefeitura Municipal, solidária ou subsidiariamente, pelo que sobre os mesmo incida (serviços, manutenção, instalação, remoção, transferência, etc.).

Art. 57 – A Secretaria de Adjunta de Transporte exercerá a mais ampla fiscalização e procederão as vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições estabelecidas nas normas vigentes.

Art. 58 – É assegurada a permanência no serviço de moto táxi e mantidas suas atuais lotações, de todos os titulares de permissões vigentes na data deste decreto, desde que cumpridas e respeitadas às normas regulamentares.

Art. 59 – Os casos omissos e as dúvidas porventura sejam suscitados, serão resolvidos pela Secretaria de Adjunta de Transporte e pela Prefeitura Municipal de Paraty.

Art. 60 – Fica autorizada a exploração ou utilização de publicidade nos moto-táxis cadastrada e que prestem serviços no Município de Paraty, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único – Na autorização de que trata o "caput", ficam proibidas propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como, as que atendem contra a moral e os bons costumes.

Art. 61 - A frota de moto táxi do município deverá obrigatoriamente possuir placa de Paraty, com objetivo de que o município se beneficie com o percentual que lhe é creditado no momento do pagamento do IPVA;

Art. 62 – A Secretaria Adjunta de Transporte através de seu setor de fiscalização de transporte poderá a seu critério e quando não enquadrado as penalidades classificadas nos grupos A (leve), B (média), C (grave), D (gravíssima), quando da emissão de multas fazer, o julgamento e determinar em qual dos grupos a mesma será enquadrada.

Art. 63 – As receitas das multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de Transporte, para aplicação nas políticas de transporte municipal.

Art. 64 – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Paraty, em 18 de novembro de 2024

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY

.....

DECRETO Nº. 087/2024

ALTERA O DECRETO Nº 030/2019, "DA NOVA DISPOSIÇÃO AO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE PARATY, A TÍTULO PRECÁRIO E EXPERIMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICPIO DE PARATY, Estado do Rio ele Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do *Município*deParaty e em conformidade com a Lei Municipal 720/ 86;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.258/2001;

CONSIDERANDO que o transporte é um direito fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO a Iminente necessidade de assegurar a qualidadedos serviços com *tarifa* condizente com o poder aquisitivoda população;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve regularo mercado e garantir a livre concorrência com o objetivode beneficiar a população em geral.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a legalização no Município de Paraty 18 (dezoito) Vans para realizarem o transporte alternativo de passageiros.

Art. 2º - As Vans legalizadas deverão o respeitar as normas dos itinerários estabelecidos neste Decreto.

§ 1° - Ficam destinadas 04(quatro) vans para a localidade de Trindade cumprindo horários fixados pela Cooperativa de Vans e aprovados pelo Poder Executivo,

desde que não coincidam com os horários das linhas ‹te ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes e populaçãoem geral, inclusive sábados, domingos eferiados.

§ 2º - Fica destinada 02(duas)vans para a Comunidade do Penha cumprindo horários fixados pela Cooperativa de Vans e aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidam com os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes epopulação em geral, inclusive sábados, domingos e feriados,

§ 3° - Ficam destinadas 8 (oito) vens para atenderem a Divisa do Município de Angra dos Reis, cumprindo horários fixados pela Cooperativa de Vans e aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidam com os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes e população em geral, Inclusive sábados, domingose feriados.

§ 4° — Fica destinada 1 (uma) van para operar na Linha Circular Urbana compreendida pelo seguinte trajeto: Ponto de Embarque (inicial) - Centro - Ilha da Cobras - Mangueira (Rua José do Patrocínio) - Vila Colonial- Av. Roberto da Silveira até o Portão de Ferro II - Ponte Nova - Av, Beira Rio - Pontal (Santa Casa) - subir o Morro do Forte - Jabaquara(até o final) - Pontal-Av, Beira Rio - Ponte Nova - Av. Roberto da Silveira (até a Rua Manoel F. dos Santos), Ponto Final. Cumprindo horários fixadospela Cooperativa de Vanse aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidamcom os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderemas necessidades dos estudantes e população em geral, inclusive sábados, domingos e feriados,

§5° - Ficam destinadas 2 (duas) *vans* para atenderemas comunidades Corisquinho e Coriscão, cumprindohorários fixados pela Cooperativa *de* Vanse aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidem com os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes e populaçãoem geral, Inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 6º - Fica destinado 1 (uma) van para atender a comunidades do morro do Ditão, Paraty, mirim e Pantanal cumprindo horário fixado pela Cooperativa de Vans e aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidem com os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes e população em geral, inclusive sábados , domingos e feriados.

§ 7º - Fica destinado 2 (duas) Vans para atender a comunidade da Graúna, cumprindo horário fixado pela Cooperativa de Vans e aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidem com os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes e população em geral, inclusive sábados , domingos e feriados.

Art. 3ᵉ - A autorização para a realização do presente transporte alternativo no âmbito municipal se dará desde que os Interessados sejam associados a Cooperativa inscritano Município de Paraty, bem como seus veículos sejam licenciados neste Município na categoria aluguel e seus proprietários condutores residentes e domiciliados no município de Paraty,

Art. 4º - Os interessados terão o prazo de 90 (noventa)dias para atenderema todas as exigências, sob pena de cancelamento definitivo daautorização.

Art. 5º - Para cada veículo a Cooperativa poderá credenciar um motorista reserva, perfazendo um total de até 18 (de dezoito) motoristareservas,

Art. 6º - O não cumprimento de quaisquer normas aqui instituídas implicará no cancelamento definitivo da autorização;

Art. 7º - Estas normas poderão ser revistas a qualquer momentotornando-se como base o interesseda comunidade.

Art. 8º - A Cooperativa e os interessados deverão apresentar os documentos exigidos a Secretaria de Obras e Transporte, no Departamento de Fiscalização de Transporte, que após análise dos fiscaise julgado pertinente, encaminhará a Secretaria municipal de Finanças as, para os procedimentos correłatos.

DOCUMENTOS:

1. Cópia do Estatuto, CNPJ, inscrição municipal da cooperativa
2. Certidão Negativa da Fazenda a Municipal de Paraty da Cooperativa;
3. Cópia da Carteira de identidade;
4. Cópia do CPF;
5. Cópia da CNH própria para a categoria; (atividade remunerada)
6. Possuir o curso de transgenia de passageiros. Resolução 168 CONTRAS.
7. Cópia do CRLV em dia;
8. Cópia do Título de Eleitor;
9. Comprovante de Residência;
10. Cópia da Apólice do Seguro APP.
11. 02 Fotos 3x4.

Art.9º - 0s Cooperados serão obrigados:

1, A pagar anual mente no mês de Janeiro de cada ano, as taxas relativa ao serviço;

2. A manter o veículo em perfeito estado de conservação e circulação ;

3. Exceder suas atividades nos pontos pré-determinados pelo Departamento de Fiscalização de Transportes;

4. Tratar os usuários com urbanidade e presteza;

5. Cumprir as normas da Cooperativa;

6. Efetuar embarquee desembarque de passageiros somente em locais pré- determinados pelo Executivo.

7. A proceder ao veículoa vistoria periodicamente.

Art. 10 - Todos os itinerários, bem como os horários das vans destinadas a atender as localidades estabelecidas neste Decreto, deverão ser definidos pela cooperativa de vans no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, e informado através de ofício, ao Departamento de Fiscalização de Transporte.

Art. 11 - É obrigatória a reserva de assento para duas gratuidades, são elas: Idoso, deficiente físico, aluno uniformizado e com a devida identificação e professores da rede pública de ensino que trabalhem ou residam na zona rural, estes dois últimos em dias úteis.

Art. 12- Considera-se van o veículo sobre rodas, automóvel de rodagem simples,com capacidade mínima de 8 (oito) e máxima de 16(dezesseis) passageiros

exclusivamente sentados, operados por pessoa física,associada a uma cooperativa, inscrita no Município de Paraty - RJ,

Art. 13 - A fiscalização compete a Secretaria de Obras e Transporte, atravésda Seção de Fiscalização de Transporte,

Art.14 – O não comprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo deste Decreto, dependendo da gravidade da Infração, implica nas seguintes penalidades:

1- Advertência;

2- Multa;

3-Suspensa o de licença;

4-Cassação da licença.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas a cooperativa e esta deverá punir o cooperado conformeo regimento interno.

Art. 15º - A pena de advertência será aplicada:

1- Verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando,em face das circunstâncias, entender Involuntária e sem gravidade, infração punível com multa;

2- Por escrito, quando, sendo primárioo infrator, decidiro órgão competente transformar em advertência a multa previstapara a infração;

Parágrafo Único - A advertência verbal será,obrigatoriamente, registrada no setor competente do Município.

Art. 16º - Aos condutores do *serviço* Transporte Alternativo de passageiros - VAN, serão aplicadas penalidades em razão das Infrações classificadas nos Grupos A (leve), B (média), C (grave) e D (gravíssima), conformesegue:

Infração do Grupo A (leve):

a) Não se trajar adequadamente;

b) N ao tratar o público com polidez e urbanidade;

c) Transportar os usuários em desacordo

com os requisitos legais regulamentares;

d) Conduzir o veículo sem um ou mais equipamentos de segurança e/ou dispositivo de controle, exigidosem legislação específica ou em regulamentação expedida pela Secreta ria de Obras e Transporte;

e) Deixar de atender a convocação expedidapela Secretaria de Obras e Transportes;

f) Manter a VAN estacionada na via públicaem local não permitido.

II. Inflação do Grupo B (média) :

a) Transitar a VAN em más condições de funcionamento e conservação ;

b) Utilizar, no serviço, VAN com equipamento que não sejam aprovados pela secretaria de Obras e Transporte ;

c) Conduzir a VAN para fins não autorizados ;

e) Transitar sem portar a permissão da VAN ou comprovante de inscrição no cadastro Municipal.

f) Transitar sem autorização expedida pela Secretaria de Obras e Transporte;

g) Ostentar qualquer tipo de propaganda não autorizada pela Secretaria de Obrase Transporte.

III) Infrações do GrupoC (grave):

a) Permitir que condutor não registrado como preposto dirija a VAN;

b) Danificar propositadamente veículode terceiros;

c) Alterar ou danificar sinalização de trânsito ou bens públicos;

d) Não apresentar o VAN, elementos de identificação ou orientação exigidos pela Secretaria de Obras e Transporte;

e) Deixar de comunicar à Secretaria de Obras e Transporte, no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de endereço do condutorcadastrado ou de motorista reserva ou fornecê “lo erroneamente;

f) Transitar sem a inscrição no cadastro

Municipal de Condutores.

IV- Infrações do Grupo D (gravíssima):

a) Adulterar placas ou por qualquer meio Impedir ou dificulta r a Identificação do veículo;

b) Utilizar placas não pertencentes ao veículo;

c) Efetuar transporte sem que o veiculo esteja devidamente autorizado para essefim;

d) Abandonar o veículo na via pública para Impossibilitar a ação da fiscalização;

e) Conduzir o veículo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

f) Dar fuga a pessoa perseguida pela polícia sob acusação de prática de crime;

g) Não cumprir s leis de trânsito previstas na Lei n° 9,503 de 23 de setembro de 1997, bem como as normas do ConselhoNacional de Transito - CONTRAN.

Art. 17 - As penalidades serão aplicadas, de acordo com sua classificação, da seguinte forma:

1- Grupo A: multa no valorde 300 (trezentas) UFIR/RJ e, na reincidência, multa em dobro;

2- Grupo B: multa no valor 600 UFIR/RJ e, na reincidência, multa em dobro, suspensão de 15 (cinco) dias;

3) Grupo C: multa no valer de 900 (novecentas) UFIR/RJ e , na reincidência, multa em dobro;

4) Grupo D: multa no valor de 1.200 (um mil e duzentas)UFIR/RJ, na reincidência, multa em dobro, suspensão de 60 (sessenta dias) .

Parágrafo Único. O pagamento da multa não desonera o infrator do cumprimento da exigência a que estiver obrigado.

Art. 18 - A Secretaria de Obras e Transporte poderá aplicar penalidade de cassação da Autorização de VAN, sem indenização a qualquer título, nos casos de:

1- Executar o serviço de VAN durante o prazo de duração da pena de suspensão ou rescindirem Infração que gerou suspensãosuperior a 20 (vinte) dias;

2- Utilizar o VAN para prática de crime ou contravenção;

3 For comprovado que o condutor dirigia em estado de embriaguez alcoólicaou sob efeito de substância tóxica;

Parágrafo único. A cassação previstaneste artigo será tratada em processo administrativo especial mente autuado para este fim, assegurado o amplo direito de defesa do Infrator, que deverá ser notificado pessoalmente, por publicação na imprensa oficialou carta com aviso de recebimento.

Art. 19 - A aplicação das penalidades previstas neste Decretonão exonera o infrator da responsabilidade administrativa, civil ou criminal *a* queder causa.

Art. 20- A responsabilidade pelo pagamento das multas impostas ou preços de remoção e estadiados veículos apreendidos caberá aos permissionários.

Art. 21 - A penalidade de suspensão da autorização para o transporte alternativo acarretará a retenção do respectivo documento pelo prazo que perdurar sua aplicação.

Art. 22 - Poderão ser firmados convênios com órgãos de trânsito da União, Estado e Municípios visando o aprimoramento da fiscalização do serviço de que trata este ordenamento.

Art. 23 - Qualquer documentocuja expedição seja requerida para os fins tratados neste ato seráarquivado ou cancelado sempre que o Interessado não o retirar em 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da data do cancelamento ou arquivamento, o documento caducará automaticamente, devendo o interessado Iniciar novo procedimento para retirada de nova documentação.

Art. 24 - Os Permissionários que tiverem a permissão cassada somentepoderão pleitear nova permissão e registro após o decurso de 02 (dois) anos da data da aplicação da penalidade.

Art. 25 - A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal, após relato do órgão técnicocompetente.

§ 1º - Ao permissionário, punido com suspensão de licença é facultadoencaminhar "Pedido cl e Reconsideração" a autoridade que o puniu, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão que impôs a penalidade,

§ 2º - A autoridade referida neste artigo apreciará o "Pedido de Reconsideração", dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

§ 3º - Ao permissionário punido com cassação da permissão, é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração", ao Prefeito Municipaldentro d o prazo de (30) trinta dias, contado da data da notificação da punição.

§ 4º - A autoridade referida neste artigo apreciaráo "Pedido de Reconsideração", dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de seu encaminhamento,

§5° - O "Pedido de Reconsideração", referidono anterior deste artigo,não terá efeito supressivo;

Art. 26º - Todo permissionário denunciado por não cumprir as disposições do presente Decreto, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data d a notificação, para apresentar a defesa, antes d a decisão sobre a penalidade a ser implicada,

Parágrafo Único - A faculdade pré vista neste artigo, não Impede a retirada do veículo de circulação quando o mesmo não estiverem perfeito estado de conservação,

Art. 27 - O permissionário que omitir declaração ou inserir declaração falsa ou diversa Jó ÇLi9 deveria ser escritaem documento oucadastro o exigido, por esta Lei, além de ficar sujeito Os penas previstas no Código Penal, terá cassada sua licença.

Art. 28 - O Município providenciará dentre do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da vigência deste ato, para que todos os permissionários que estejam exercendo atividades na exploração d o serviço de Transporte Alternativo no Município sejam devidamente cadastrados, nos termos deste Decreto.

Art. 29 - Dentro de 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste Decreto, nenhum veículo Integrante da frota de Vans do Município, poderátransitar em via pública sem estar devidamente vi4toriado na forma deste Decreto.

Parágrafo Único O atestado de vistoria deverá ser apresentado sempre que o usuário ou a fiscalização o solicitar.

Art. 30 – O veiculo que não satisfazer as requisitos da vistoria periódica, ou aquele cuja licença for suspensa por qualquer outro motivo, estará impedido de funcionar como transporte Alternativo, até que seja liberado em nova vistoria ou por decisão do órgão competente, nos termos deste decreto.

Art. 31 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua Publicação, alterando os termos do Decreto nº 030/2019.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 21 de Novembro de 2024

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 094/2024

Institui o Sistema de Ouvidoria na estrutura da Guarda Municipal do Município de Paraty/RJ e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere os artigos 63 e 96 da Lei Orgânica do Município de Paraty e artigo 37, § 3º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Ouvidoria dentro da estrutura da Guarda Municipal do Município de Paraty/RJ, como órgão permanente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, ouvidoria é unidade de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, com vistas ao aprimoramento da gestão pública, e neste caso específico voltado para controle das atividades desenvolvidas pelos Agentes de Segurança Pública da Guarda Municipal.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA

Art. 3º São competências da ouvidoria, no âmbito do órgão a que se vincula, sem prejuízo de outras previstas em atos normativos próprios:

I – receber reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relacionados às políticas e aos serviços públicos a fim de oferecer respostas conclusivas, após eventual encaminhamento para instrução junto às unidades e áreas responsáveis;

II - realizar a mediação junto às demais unidades e

áreas com vistas a efetiva conclusão das manifestações apresentadas;

III - encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados;

§ 1º A ouvidoria deve fornecer resposta conclusiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa expressa, por mais 10 (dez) dias.

§ 2º A ouvidoria pode solicitar informações e providências, de modo a fornecer resposta conclusiva sobre o posicionamento final da unidade ou área relativo à manifestação, diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, as quais devem ser respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificativa expressa por mais 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses com previsão legal específica.

§ 3º A ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º A ouvidoria receberá e analisará manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, as ouvidorias poderão exercer as seguintes competências, desde que previstas em suas respectivas estruturas regimentais, estatuto ou regimento interno:

I - realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados às áreas de atuação da ouvidoria e sobre a satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pela ouvidoria e pelo órgão à qual se vincula;

II - diagnosticar as tensões e conflitos e apoiar o órgão ou entidade na articulação junto a órgãos e agentes externos com vistas à sua resolução, na defesa do interesse público;

III - promover a capacitação dos servidores e da equipe do órgão em temas relacionados às atividades da ouvidoria;

IV - propor normas e procedimentos para as atividades de ouvidoria, no âmbito do órgão.

Art. 5º A organização e o funcionamento das ouvidorias dar-se-á mediante a observância das seguintes diretrizes:

I - celeridade e qualidade das respostas às manifestações que lhe forem apresentadas;

II - objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações recebidas;

III - gratuidade de todas as suas atividades e serviços, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão público consultado, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados; e

IV - atuação coordenada, integrada e horizontal entre as unidades de ouvidoria.

CAPÍTULOII

DO OUVIDOR

Art. 6º Ressalvadas as hipóteses previstas em atos normativos específicos, poderá ser investido no cargo de Ouvidor a pessoa que já pertença ao quadro de servidores na função de Guarda Municipal do Município e apresente um dos seguintes requisitos:

I - experiência em atendimento ao público; ou

II - formação que certifique capacidade técnica e operacional.

§ 1º Os ouvidores serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, conforme os requisitos elencados no caput deste dispositivo.

§ 2º O órgão ou entidade ao qual se vincula a unidade de ouvidoria poderá submeter a indicação do ouvidor à apreciação prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos elencados neste artigo, bem como a coerência do proposto.

§ 3º O Órgão Central poderá conferir ao ouvidor estabilidade no cargo, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Conferida a estabilidade a que alude o parágrafo anterior, o Ouvidor somente poderá ser destituído mediante instauração de procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º Fica proibida a nomeação ou designação para o exercício de cargo de ouvidor, na administração pública municipal:

I - dos que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, pelo prazo de oito anos contado da decisão de procedência;

II - dos condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, observado o disposto no § 3º, pelo prazo de oito anos contado da decisão condenatória, por crime:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, ou a ordem tributária;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, os mercados de capitais, ou crimes previstos na Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

c) contra o meio ambiente ou a saúde pública;

d) eleitoral para o qual a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, com condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;

h) de racismo, de tortura, de terrorismo ou hediondo;

i) de redução a condição análoga à de escravo;

j) contra a vida ou a dignidade sexual; ou

k) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

III - dos detentores de cargo na administração pública direta ou indireta que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de oito anos contado da decisão condenatória;

IV - dos condenados em ação de improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso, pelo prazo de oito anos contado da decisão condenatória;

V - dos demitidos, destituídos de cargo em comissão ou que tiveram suas aposentadorias cassadas, no serviço público, em decorrência de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ou de processo administrativo disciplinar realizado no âmbito federal, pelo prazo de oito anos contado da decisão administrativa ou judicial que implicou a demissão, a destituição ou a cassação;

§1º Persistirá a proibição, quando a lei assim dispuser, enquanto não houver cumprimento de obrigação pecuniária, inclusive de reparação de dano.

§2º Persistirá a proibição, ainda que decorridos os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, caso ainda em curso o cumprimento da pena ou vigente algum efeito da penalidade ou fato que ensejou o impedimento.

§3º A proibição não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada, e o rol de hipóteses previsto nos incisos do caput não exclui outras hipóteses previstas na legislação.

§4º Não prevalecerá a proibição quando decisão judicial suspender ou desconstituir o fato gerador do impedimento.

Art. 8º A função de titular da ouvidoria será exercida em regime de integral dedicação ao serviço.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para fins do disposto neste Decreto, o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública deverá:

I – designar formalmente, no prazo de 30 (trinta dias), servidor Guarda Municipal para desempenhar a função de Ouvidor, conforme descrito neste decreto, promover a adequação da estrutura física e funcional com a finalidade de organizar a ouvidoria, sem aumento de gasto, ressaltando-se que o Ouvidor não será remunerado pelo exercício específico desta função, sendo mantidos os vencimentos e vantagens percebidos em razão do exercício de seu cargo no quadro da Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Órgão Central da Administração Pública Municipal expedirá regulamentação complementar para tratar dos casos omissos do presente decreto, mediante provocação da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N°381/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

DESIGNAR, o cidadão, **ALEXANDRE COUPÊ CORRÊA** para responder pela Gestão do Aeródromo Municipal, a partir da presente data, em substituição ao servidor **CAIO MORENO COSTA.**

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 10 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA Nº382/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Lei Municipal 2390/22 de 22 de dezembro de 2022.

EXERCICIO FINANCEIRO: 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Nome: Antonio da Silva Tavares
CARGO: Coordenador de Aministração do FMS
VALOR: R$11.900,0 (onze mil e novecentos reais)
PERIODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias
DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA N°383/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, a pedido, o cidadão **JÚNIO ALVARENGA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Pesca, da Secretaria de Pesca, retroativo a 02 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA Nº384/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pela

Lei Municipal 2390/22 de 22 de dezembro de 2022.
EXERCICIO FINANCEIRO: 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Nome: Valmir Macedo Melonio
CARGO: Secretário de Segurança e Ordem Pública
VALOR: R$ 11.981,20 (Onze Mil, Novecentos E Oitenta E Um Reais E Vinte Centavos)
PERIODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias
DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.
Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA Nº385/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Lei Municipal 2390/22 de 22 de dezembro de 2022.
EXERCICIO FINANCEIRO: 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Nome: Leonardo dos Santos Lima
CARGO: Comandante da Guarda Municipal
VALOR: R$ 11.981,20 (Onze Mil, Novecentos E Oitenta E Um Reais E Vinte Centavos)
PERIODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias
DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.
Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA Nº386/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Lei Municipal 2390/22 de 22 de dezembro de 2022.
EXERCICIO FINANCEIRO: 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Nome: Carlos Alberto da Silva
CARGO: SubComandante da Guarda Municipal
VALOR: R$ 11.981,20 (Onze Mil, Novecentos E Oitenta E Um Reais E Vinte Centavos)
PERIODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias
DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.
Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA Nº387/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Lei Municipal 2390/22 de 22 de dezembro de 2022.
EXERCICIO FINANCEIRO: 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Nome: Osmar Manoel de Siqueira
CARGO: Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos
VALOR: R$11.900,00 (onze mil e novecentos reais)
PERIODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias
DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.
Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

.....

PORTARIA N°388/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissionais na área de apoio, conforme memorando da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que a a Secretaria de Educação, teve um aumento considerado em suas atividades, com abertura de novas unidades educacionais, o que faz com que haja necessidade de um aumento de sua equipe de trabalho;

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados na lei 2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de

eleitores cadastrados);

CONSIDERANDO, finalmente, que as vagas para os cargos contratados estão inclusas no Processo Seletivo Simplificado 006/2023;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO** dos profissionais abaixo relacionados, por período de 12(doze) meses conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso e a Lei Complementar 057/2018:

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO
BIANCA DE SOUZA VIEIRA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**09/05/2024**
CACILDA OLIVEIRA DA SILVA ALVES	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	09/05/2024
EVELIN EVANGELISTA CRISTO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	09/05/2024
KENNEDY DE PAULA SANTOS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	09/05/2024
MARIELE MIGUEL DA SILVA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	09/05/2024
MICAELA SILVA DO NASCIMENTO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	09/05/2024
SABRINA CAMPOS DA SILVA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10/05/2024
YALLU CARVALHO GAMA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	09/05/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 14 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°389/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissionais na área de apoio, conforme memorando da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que a a Secretaria de Educação, teve um aumento considerado em suas atividades, com abertura de novas unidades educacionais, o que faz com que haja necessidade de um aumento de sua equipe de trabalho;

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados na lei 2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

CONSIDERANDO, finalmente, que as vagas para os cargos contratados estão inclusas no Processo Seletivo Simplificado 006/2023;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO** dos profissionais abaixo relacionados, por período de 12(doze) meses conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso e a Lei Complementar 057/2018:

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO
EDINALVA DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	**02/05/2024**
RAQUEL SANTOS DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	07/05/2024
LEARA PEREIRA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	07/05/2024
MAYZA ARAÚJO DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	08/05/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 14 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°390/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Lei Municipal 2390/22 de 22 de dezembro de 2022.

EXERCICIO FINANCEIRO: 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Nome: Moises Wanderson Caldas Gonçalves

CARGO: Servente Geral

VALOR: R$11.900,00 (onze mil e novecentos reais)

PERIODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias

DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°392/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissional na área de Saúde, conforme memorando da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a demanda de Profissionais em Saúde para atuar nos atendimentos no Centro Integrado de Saúde – CIS, Saúde da Mulher, e que deve contar com profissionais qualificados, para que possamos prestar um atendimento de qualidade a população;

CONSIDERANDO, que os atendimentos do Centro Integrado de Saúde - CIS e no Centro de Atendimento Saúde da Mulher, requerem atendimentos interruptos, para que não haja o agravamento dos casos;

CONSIDERANDO a implantação dos novos postos de saúde, como Pouso da Cajaiba, Ponta Grossa e Jabaquara, aumentando consideravelmente o numero de serviços e a necessidade de aumento de profissionais para atendimento ao publico;

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da

contratação encontram-se disciplinados no artigo 1º da Lei Complementar nº2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO,** dos profissionais abaixo relacionados, conforme as respectivas especificações contidas em Lei;

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO	PERIODO
CAROLINE PACHECO SANTIAGO CRISTO	RECEPCIONISTA	08/05/2024	12 MESES

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°393/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de bens patrimoniais, retroativo a 02 de maio do ano em curso.

SUNAMITA DE OLIVEIRA LUCIO – Secretaria Executiva de Governo;

DIANA DE SOUZA MAGALHÃES ALVES – Secretaria Executiva de Governo;

VALDEMIR DOS SANTOS LARA – Secretaria de Saúde.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°394/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a servidora **BARBARA EMANUELLE NOGUEIRA DE CARVALHO**, na Função Gratificada de Secretária de Gabinete, da Secretaria Executiva de Governo, retroativo a 02 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°395/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a servidora **FERNANDA CRISTINA COSTA MARIANO**, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Planejamento Orçamento e Gestão, da Secretaria de Planejamento, retroativo a 02 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°396/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a servidora **JOYCE NUNES MARTINS CRUZ**, na Função Gratificada de Chefe da Seção Administrativa, da Secretaria de Saúde, retroativo a 02 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°397/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de bens patrimoniais, retroativo a 02 de maio do ano em curso.

JOYCE NUNES MARTINS CRUZ – Secretaria de Saúde.

GABRIELA LOPES VALENTIM – Secretaria de Saúde

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°398/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, a cidadã **GABRIELA MAGALHÃES GAMA MARIANO**, do Cargo Comissionado de Coordenadora do Programa de Saúde da Mulher, da Secretaria de Saúde, retroativo a 02 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°399/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a cidadã **GABRIELA MAGALHÃES GAMA MARIANO**, para o Cargo Comissionado de Diretor Técnico do CIS, da Secretaria de Saúde, retroativo a 03 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°400/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, a pedido, a cidadã **MARIANA LOBO DE CASTRO**, da função de Professor de Educação Basica I, matricula 201499, da Secretaria de Educação, retroativo a 15 de maio do ano em curso, conforme solicitação via flowdocs nº13098/2024, da lavra da mesma.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°401/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, a cidadã **DIANA DE SOUZA MAGALHÃES ALVES**, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Cultura, retroativo a 03 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°402/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, a cidadã **LUCIANE SOUSA CONCEIÇÃO**, do Cargo Comissionado de Diretor Geral, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, retroativo a 03 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°403/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, a cidadã **SUNAMITA DE OLIVEIRA LUCIO**, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, da Secretaria Executiva de Governo, retroativo a 03 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°404/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a cidadã **DIANA DE SOUZA MAGALHÃES ALVES**, para o cargo comissionado de Coordenadora do Programa Saúde da Mulher, da Secretaria de Saúde, retroativo a 04 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°405/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a cidadã **LUCIANE SOUSA CONCEIÇÃO**,

para o Cargo Comissionado de Secretária Adjunta de Serviços Públicos, da Secretaria de Obras, retroativo a 04 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°406/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a cidadã **SUNAMITA DE OLIVEIRA LUCIO**, no cargo comissionado de Chefe do Departamento de Articulação, da Secretaria de Turismo, retroativo a 04 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°407/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **RODRIGO RODRIGUES MONTREZOR**, no Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria de Cultura, retroativo a 03 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°408/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **GUSTAVO LAPA COELHO**, no Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Cultura, retroativo a 03 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°409/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a cidadã **CLÁUDIA GOMES RIBEIRO**, no cargo comissionado de Coordenador de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação, retroativo a 03 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°410/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **EDUARDO DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de Diretor Técnico do DAE, da Secretaria de Obras, retroativo a 03 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°411/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **CRISTIANO BERNARDES DA GAMA FILHO**, no Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, da Secretaria Executiva de Governo, retroativo a 03 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°412/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissionais na área de apoio, conforme memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, que a a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, teve um aumento considerado em suas atividades, com abertura de novas frentes de trabalho, o que faz com que haja necessidade de um aumento de sua equipe de trabalho;

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados na lei 2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

CONSIDERANDO, que o Municipio vem sofrendo com as fortes chuvas, o que acarreta necessidade de mão de obra para as inúmeras frentes de trabalho que se apresentam depois desses eventos de intemperes naturais;

CONSIDERANDO, finalmente a realização do processo seletivo 001/2023, realizado pela secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e que obedece o critério de seleção;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO** dos profissionais abaixo relacionados, por período de 12(doze) meses, conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso e a Lei Complementar 057/2018:

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO
BRUNA DA CRUZ OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	07/05/2024
DALILA NASCIMENTO PAIVA DA SILVA	PSICÓLOGO	07/05/2024
JANAINA DA SILVA TROILO	PSICÓLOGO	07/05/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°413/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissionais na área de apoio, conforme memorando da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que a a Secretaria de Educação, teve um aumento considerado em suas atividades, com abertura de novas unidades educacionais, o que faz com que haja necessidade de um aumento de sua equipe de trabalho;

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados na lei 2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

CONSIDERANDO, finalmente, que as vagas para os cargos contratados estão inclusas no Processo Seletivo Simplificado 006/2023;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO** dos profissionais abaixo relacionados, por período de 12(doze) meses, conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso e a Lei Complementar 057/2018:

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO
ADRIANA ALMEIDA DA SILVA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**14/05/2024**
VALERIA DOS SANTOS LARA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	14/05/2024
ANTONIA IRENE DOMINGOS DE LIMA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	14/05/2024
TAISE CHRISOSTOMA RIBEIRO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	14/05/2024
FERNANDA LUCIA DOS SANTOS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	09/05/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°414/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissional na área de Saúde, conforme memorando da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a demanda de Profissionais em Saúde para atuar nos atendimentos no Centro Integrado de Saúde – CIS, Saúde da Mulher, e que deve contar com profissionais qualificados, para que possamos prestar um atendimento de qualidade a população;

CONSIDERANDO, que os atendimentos do Centro Integrado de Saúde - CIS e no Centro de Atendimento Saúde da Mulher, requerem atendimentos interruptos, para que não haja o agravamento dos casos;

CONSIDERANDO a implantação dos novos postos de saúde, como Pouso da Cajaiba, Ponta Grossa e Jabaquara, aumentando consideravelmente o numero de serviços e a necessidade de aumento de profissionais para atendimento ao publico;

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados no artigo 1º da Lei Complementar nº2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o

mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO,** do profissional abaixo relacionado, por período de 12(doze) meses, conforme as respectivas especificações contidas em Lei;

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO
PABLO CORREA DUARTE COELHO	ESCRITURÁRIO	15/05/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°415/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissional na área Adminstrativa, conforme memorando da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados no artigo 1º da Lei Complementar nº2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO,** dos profissionais abaixo relacionados, por período de 12(doze) meses, conforme as respectivas especificações contidas em Lei;

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO
RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	ESCRITURÁRIO	10/05/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA Nº416/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

Artigo 1º - Conceder suprimentos de fundo a funcionário municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Lei Municipal 2390/22 de 22 de dezembro de 2022.

EXERCICIO FINANCEIRO: 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Nome: Marcelle Lapa Barros da Silva

CARGO: Diretor Administrativo do CIS

VALOR: R$10.000,00 (dez mil reais)

PERIODO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias

DESTINO DO SUPRIMENTO: Despesas miúdas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas em seu atendimento.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 21 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°417/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a cidadã **MONIQUE DE SOUZA FARIAS**, no Cargo Comissionado de Diretor da Biblioteca e Pinacoteca Municipal, da Secretaria de Cultura, retroativo a 20 de maio do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 21 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°418/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS DE PARATY-RJ.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e, considerando o disposto na Lei Municipal n° 1626/2008,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal Anti Drogas de Paraty, os seguintes membros:

LUIZA HELENA MARTINS – Representante da Secretaria de Educação**;**

ADEILTON DAS NEVES MARTINS – Representante da Secretaria de Saude e Def. Civil;

RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO – Representante da OAB – 40ª subseção Paraty;

CRISANE PRATA NETO – Representante dos médicos;

JULIANA DE OLIVEIRA FONSECA – Representante do ITAE;

JORGE MORENO – Representante da Pastoral da Sobriedade – Ig. Católica;

PEDRO PAULO DE BRITO – Representante dos Alcoolicos Anonimos de Paraty;

JOSÉ THIAGO ALVES DOS SANTOS – Membro da Comunidade;

Art. 2° - O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por esta Portaria será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município de Paraty”.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°419/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissionais na área de apoio, conforme memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, que a a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, teve um aumento considerado em suas atividades, com abertura de novas frentes de trabalho, o que faz com que haja necessidade de um aumento de sua equipe de trabalho;

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados na lei 2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

CONSIDERANDO, que o Municipio vem sofrendo com as fortes chuvas, o que acarreta necessidade de mão de obra para as inúmeras frentes de trabalho que se apresentam depois desses eventos de intemperes naturais;

CONSIDERANDO, finalmente a realização do processo seletivo 001/2023, realizado pela secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e que obedece o critério de seleção;

R-E-S-O-L-V-E:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a **CONTRATAÇÃO** dos profissionais abaixo relacionados, até 31 de dezembro do ano em curso, conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso e a Lei Complementar 057/2018:

NOME	FUNÇÃO	DATA INICIO
ROSIANA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	07/05/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

PORTARIA N°420/2024

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, a servidora **VANILDA DA CONCEICÃO OLIVEIRA**, servente geral, matricula 201086, da Secretaria de Educação, a partir de 03 de junho do ano em curso, conforme solicitado através do requerimento nº13848/2024 – Flowdocs.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 23 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

AVISO – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024

A Comissão Permanente de Licitação torna-se público que será realizado no dia **02 de Dezembro a 16 de Dezembro de 2024 às 23:59 horas**, a Chamada Pública que tem como objeto: **a seleção de pessoas físicas e/ou micro-empreendedores que comprovadamente exerçam atividade de fornecimento de alimentos e possuam documentação válida junto aos órgãos competentes, interessados na permissão temporária de uso de espaço, instalação e exploração comercial de veículos tipo food trucks de alimentos e bebidas, food bikes e carrinho food kartsno Centro de Desenvolvimento Cultural e Turístico de Paraty, diante da delegação para utilização por terceiros de espaço público**. O edital estará á disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 28 de Novembro de 2024.

Gilmar Marcelino de Souza - Secretário de Administração

.....